



Contrato  
victor

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E VITOR NUNES ROCHA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI.**

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **VITOR NUNES ROCHA**, inscrito no CPF nº 087.788.383-12 e RG nº 7560713 SSP/PI, com endereço na Avenida Vicente Augusto, S/N, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE COMPREENDEM:**

1. O acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
2. A organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
3. O agendamento e a intermediação de entrevistas, para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
4. A produção de informativos; e



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

5. O atendimento às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente.

4.1.2. Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

4.1.3. Utilizar sempre mão de obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente.

4.1.4. Substituir, imediatamente, se possível e sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades.

4.1.5. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

4.1.6. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com as leis vigentes, a moral e os bons costumes.

4.1.7. Não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

4.1.8. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.10. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.11. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.12. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.13. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### **4.2 DA CONTRATANTE**

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.

4.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.7. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.8. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.9. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

**Unidade Orçamentária: 010100**

**Proj/Atividade: 2001**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36**  
**Fonte: 500 - Recursos ordinários**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 10 de janeiro de 2023.

*João Ferreira Pontes*

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

*Victor Nunes Rocha*

CONTRATADO

VITOR NUNES ROCHA

**TESTEMUNHAS:**

*Miriam da Costa Cardoso Moraes*

CPF: 625.562.973-28

*Isabelene Cardoso da Silva Soares*

CPF: 05624639333



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E VITOR NUNES ROCHA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI.**

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **VITOR NUNES ROCHA**, inscrito no CPF nº 087.788.383-12 e RG nº 7560713 SSP/PI, com endereço na Avenida Vicente Augusto, S/N, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE COMPREENDEM:**

1. O acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
2. A organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
3. O agendamento e a intermediação de entrevistas, para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
4. A produção de informativos; e



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

5. O atendimento às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa, art. 24, II, da Legislação Licitatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 DO CONTRATADO**

4.1.1. Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente.

4.1.2. Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior.

4.1.3. Utilizar sempre mão de obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente.

4.1.4. Substituir, imediatamente, se possível e sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades.

4.1.5. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

4.1.6. Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com as leis vigentes, a moral e os bons costumes.

4.1.7. Não divulgar informações referentes aos serviços objeto deste contrato, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

4.1.8. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.10. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

4.1.11. Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares.

4.1.12. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.13. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## **4.2 DA CONTRATANTE**

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.



**ESTADO DO PIAUI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.

4.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.7. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.8. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.9. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

**Unidade Orçamentária: 010100**

**Proj/Atividade: 2001**



ESTADO DO PIAUI  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte: 500 - Recursos ordinários**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação



ESTADO DO PIAUI  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUI  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 10 de janeiro de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

---

**CONTRATADO**  
**VÍTOR NUES ROCHA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**

**Id:09FEC80262F3AF70**
 ESTADO DO PIAUI  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2023****ONDE SE LÊ:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO  
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**LEIA-SE:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

**LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**  
 PRESIDENTE DA CPL
**Id:1518F3C54F43AF58**
 ESTADO DO PIAUI  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**LEIA-SE:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

**LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**  
 PRESIDENTE DA CPL
**Id:0E28986B7B91AF6D**
 ESTADO DO PIAUI  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**LEIA-SE:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

**LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**  
 PRESIDENTE DA CPL
**Id:10EF235C36A5AF63**
 ESTADO DO PIAUI  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**LEIA-SE:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

**LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES**  
 PRESIDENTE DA CPL

Id:09FEC80262F3AF78



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 008/2023

ONDE SE LÊ:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO  
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 05/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES  
PRESIDENTE DA CPL

Id:089B828A0569AEBE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO  
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20  
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61  
Francisco Macêdo PI  
Telefone: 3435 0036  
E-mail: cmfm2015@gmail.com

ATO n° 003/2023CMFM

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, Domingos Reinaldo Diniz, CPF: \*\*\*.726.393-\*\*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com Regimento Interno da casa, vem por este ato CONVOCAR os senhores e senhoras vereadores (as) para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser revisada no dia 30/03/2023 às 19:00 horas no plenário desta casa de leis. Na Sessão em referência será discutido e votado o PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta corte em REGIME DE URGÊNCIA, para o devido cumprimento dos prazos legais.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 28 de março de 2023.

Domingos Reinaldo Diniz  
Presidente da Câmara  
CPF: \*\*\*.726.393-\*\*

Id:09FEC80262F3B12D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000  
CNPJ 01.612.570/0001-03  
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - TP  
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "O BIRREZÃO" - CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Presidente deste Município e respectivo membro de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço n.º 001/2023. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o presidente declarou aberta a sessão para recebimento da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, constatando o comparecimento das seguintes empresas: 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 19.417.511/0001-31, estabelecida na Com. Riacho do Parque, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo Sr. Kaelles Dias Santos, CPF n° 022.987493-29; 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA, CNPJ n° 32.739.473/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 4002, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Luan Lyncoln Moura Pacheco, CPF n° 057.573.363-23; 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M, CNPJ n° 30.320.224/0001-41, estabelecida na Av. Rodoviária, 316, n° 2535, Bairro Belo Norte, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Ramon Sousa, CPF n° 071.270.263-60; 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME, estabelecida na Av. 07 de Setembro, n° 638-B, Sala 01, Centro, Fronteiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Jardel Moreira da Silva, CPF n° 864.152.043-00; 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, CNPJ n° 47.309.401/0001-91, estabelecida na Rua Barros Rocha 252, n° 285, Dom Expedito Lopes-PI, sem representante. As empresas que apresentaram credenciamento foram devidamente credenciadas em conformidade com o edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitações das empresas para análise. Após a análise das documentações de habilitações, as seguintes empresas restaram inabilitadas: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (não apresentou a certidão de concordata e falência); JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M e VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA (apresentaram mesmo responsável técnico o Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, o que não podemos garantir que houve sigilo nas propostas das referidas empresas), as demais empresa restaram habilitadas. O Presidente da CPL em respeito ao princípio da publicidade e do que rege a Lei n° 8.666/93, resolve publicar no Diário Oficial dos Municípios a presente Ata da Sessão para abrir o prazo para recursos da fase de habilitação, conforme art. 109, I, a) da Lei 8.666/93.. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata

que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela comissão e licitante presente.

Campo Grande do Piauí (PI), 28 de março de 2023.

James Nicolau Bezerra Sousa  
Presidente da CPL

Jardel José Rodrigues  
Membro da CPL

João Felipe Moraes Alves  
Membro da CPL

Licitantes Presentes:

1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA

2) CLEOJONES SILVA BARBOSA

3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M

4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME

SEM REPRESENTANTE  
5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA

Id:0E28970E3C99971D


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Ofício nº 012/2023 - GP

São João do Arraial-PI, 09 de Março de 2023.

Ilmo. Senhor.

**AMILTON ONOFRE DE SANTANA**  
 MD. 2º SUPLENTE DE VEREADOR

Assunto: CONVOCAÇÃO DE VEREADOR

Ao tempo em que cumprimento, venho respeitosamente, com base no Art. 55 LOM, CONVOCAR Vossa Excelência como 2º Suplente para assumir o Cargo de Vereador, tendo em vista o Licenciamento do 1º Suplente de Vereador Helio dos Santos Sousa Santana. Cabe nos informar ainda, com base no inciso I, do Art. 55, que Vossa Excelência tem o prazo de 15 dias para tomar posse, salvo motivo justificado, sob a pena de ser considerado renunciante.

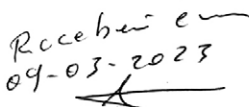
Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO FERREIRA PONTES

Presidente

 Recebido em  
 09-03-2023  


Id:0CC55195DF0F973E


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2023  
 MODALIDADE: Dispensa.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.  
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.  
 CONTRATADO: Vitor Nunes Rocha.  
 OBJETO: Serviços de assessoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 10/01/2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Id:09FEC6A523FB9740


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023  
 MODALIDADE: Dispensa.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, II, "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.  
 CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.  
 CONTRATADO: Maria Dielda da Conceição Alves.  
 OBJETO: Serviços de provedor de internet e de comunicação multimídia para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 10/01/2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Id:1518F268104B9490


 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP  
 Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portaavep.com.br  
 Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160  
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8577-2927  
 Celular: Presidente - (86) 8135-0787  
 E-mail - uniadascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57


## CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 084/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **JOSÉ CARDOSO DE SOUSA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, com sede em FRANCINÓPOLIS-PI neste ato representada por seu titular, **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob Nº **01.024.390/0001-00** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

## I - DA CÂMARA

- a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que será feito transferência na conta da AVEP, a importância equivalente à R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), diretamente depositada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.  
 b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

## II - DA CONVENIENTE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;  
 b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;


 UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP  
 Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portaavep.com.br  
 Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160  
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8577-2927  
 Celular: Presidente - (86) 8135-0787  
 E-mail - uniadascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57


## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

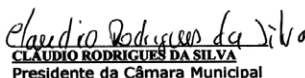
## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

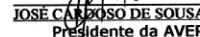
Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 01 de MARÇO de 2023.

Câmara Municipal de FRANCINÓPOLIS-PI.


 CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA  
 Presidente da Câmara Municipal


 JOSÉ CARDOSO DE SOUSA  
 Presidente da AVEP